*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Resolução de nº06/2023 de autoria da Mesa Diretora que Institui a Instrução Normativa De Planejamento e Orçamento SPO nº001/2023 – Institui a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações, Contratos e Serviços SCLCS nº. 005/2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados para a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que a Mesa Diretora, possui competência para legislar sobre assuntos administrativos internos desta Casa, conforme dispõe o art.22, II, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao projeto, não há dúvidas de a criação de procedimentos e padronização a serem adotados na dispensa de licitação, prevista na Lei Federal 14.133/2021, constitui uma importante ferramenta para o Poder Legislativo, criando rotinas que impeçam erros e equívocos no decorrer do processo.

Com a vigência da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será necessário a adequação de procedimentos internos de forma a atender aos dispositivos previstos na legislação. Um destes dispositivos, se refere aos procedimentos internos a serem adotados para realização da dispensa, conforme art. 75 da referida lei.

É sempre importante lembrar que a Instrução Normativa padroniza as atividades e rotinas de trabalho da Administração Pública, contemplando os respectivos procedimentos de controle, visando facilitar e assegurar o controle interno.

Ante o exposto, entendo que é imperiosa a criação de uma normatização efetiva de procedimentos a serem adotados nos processos de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto, estando o mesmo apto a tramitar nas comissões pertinentes, para futuro encaminhamento e deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br